



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.021 06 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autógrafo nº	170/06
Projeto de lei nº	196/06
Processo nº	1177/06
Data Publicação	08/12/06

*"Dá nova redação ao inciso VI do artigo 1º, ao inciso I do artigo 2º, ao artigo 4º e acresce o parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 4.999, de 19 de Outubro de 2006."*

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O inciso VI do artigo 1º da Lei nº 4.999, de 19 de outubro de 2006, que autoriza repasse de recursos financeiros, em favor das entidades sociais que especifica no exercício de 2006, e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

- "Art. 1º .....
- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - .....

**"VI - Associação Nazarena Assistencial de Indaiatuba - ANAI, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Primo José Matrone, nº260, Bairro Santa Cruz, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 07.483.827/0001-42, auxílio financeiro de até o limite de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), dividido em até 03 (três) parcelas mensais, destinado exclusivamente ao custeio de suas atividades sociais de assistência à criança, ao adolescente, assistidos pelo programa desenvolvido pela entidade" (NR)**

**Art. 2º** - O inciso I do artigo 2º da Lei nº 4.999, de 19 de outubro de 2006, que autoriza repasse de recursos financeiros, em favor das entidades sociais que especifica no exercício de 2006, e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

**"I - MANAEM - Obras Sociais e Educacionais, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Irineu Pistoni, nº 122, Jardim Tancredo Neves, Indaiatuba/SP, inscrito no CNPJ sob nº 01.878.463/0001-13, auxílio**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

financeiro de até o limite de R\$ 13.050,00 (treze mil e cinquenta reais), dividido em até 03 (três) parcelas mensais, destinado exclusivamente ao custeio de suas atividades sociais e de assistência à criança, ao adolescente e ao idoso, assistidos pelo programa desenvolvido pela entidade." (NR)

Art. 3º - O art. 4º da Lei nº 4.999, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º - As entidades sociais beneficiadas deverão prestar contas do recurso recebido à Secretaria Municipal da Fazenda, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento de cada parcela, prorrogável por iguais períodos à critério do referido órgão. (NR)*

*Parágrafo único - O órgão concessor será responsável pela fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações das entidades beneficiadas, e a Secretaria Municipal da Fazenda o acompanhamento financeiro e contábil, devendo, ao receber o procedimento administrativo, elaborarem relatórios e concluir pelo prosseguimento ou não do recebimento dos recursos financeiros, devendo, após a respectiva conferência e análise, submeter à apreciação da Controladoria Geral do Município." (NR)*

Art. 4º - O art. 2º da Lei nº 4.999, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

*"Art. 2º-....."*

*"Parágrafo único - O valor dos auxílios financeiros a que se refere este artigo, correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 02.08.03.08.2430019.2020.4.4.50.00." (AC)*

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 06 de dezembro de 2006.

  
JOSÉ ONÉRIO DA SILVA  
PREFEITO